



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 2 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.001749/2021-52

Santo André-SP, 27 de janeiro de 2021.

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, em 18 de junho de 2020, cadastrada sob o protocolo NUP nº 23546.023045/2020-42, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a suposto desrespeito a discentes, em sala de aula, durante ministração de disciplina de Graduação.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista o período de suspensão das atividades correcionais compreendido entre 26/03 a 21/07/2020, conforme tratado na Medida Provisória 928/2020, que assim determinou:

"Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos."

No âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, desde a segunda quinzena de março de 2020, estão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades acadêmicas e administrativas presenciais na Universidade, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Dito isso, após a realização de análise preliminar, considerando que:

A) a manifestação recebida informa que os fatos teriam ocorrido no município de Santo André, nas dependências da UFABC e em redes sociais, não havendo, entretanto, sinalizadores temporais precisos (conectivos de tempo) relacionados a saber quando ocorreram (data aproximada) os possíveis fatos relacionados aos arquivos e ao relato da manifestação, constando apenas a informação de que o e-mail inicial do administrado teria sido recebido em 19 de maio de 2020.

B) a investigação preliminar procedeu ao levantamento de informações internas e à solicitação ao administrado para agendamento de reunião para prestar esclarecimentos, que em razão de licença por motivo de saúde, não pôde ser realizada, sendo que, posteriormente, os questionamentos foram remetidos por escrito, pela Corregedoria, encaminhados mediante Ofício, de caráter restrito ao administrado (Enunciado CGU nº 14/2016), que, colaborando com a investigação preliminar, procedeu às respostas conforme o solicitado.

C) com relação às respostas remetidas pelo administrado, primeiramente, com relação ao pedido de identificação completa do denunciante, regra geral, salvo melhor juízo, pontua-se que descabe à unidade correcional ou à autoridade instauradora apreciar tal demanda de levantamento e fornecimento de dados de denunciante, dados de acesso restrito, nos

termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, haja vista que as denúncias recebidas pela unidade correcional, advindas do canal único, Fala-Br, e remetidas pela Ouvidoria, são manifestações pseudonimizadas, em atendimento ao que preleciona a legislação, devendo, regra geral, ser preservada a identidade dos manifestantes.

D) adoto por fundamento a nota técnica de análise preliminar para subsidiar a autoridade instauradora e acolho parcialmente os fundamentos apresentados no documento.

Em face do exposto, pelos motivos de fato e de direito acima arrazoados, com o entendimento de que possa, em tese, haver possíveis elementos de informação com implicações de natureza ética, os quais possam demandar exame preliminar, com fundamento no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa CGU nº 14/2018, **DECIDO** pela não abertura de processo disciplinar, e **DETERMINO** o encaminhamento da denúncia à Comissão de Ética da UFABC, para análise e providências que julgarem cabíveis.

(Assinado digitalmente em 27/01/2021 10:44)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/01/2021** e o código de verificação: **742ec834fa**